



LEI MUNICIPAL Nº 532, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

PUBLIQUE-SE

21 / 12 / 07

Ver Joas Possidônio
Presidente

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO LEI COMPLEMENTAR N.º 005/05 E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PARÁ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 175 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de um parágrafo e alterado e renomeado o existente, da seguinte forma:

“Art. 175. Os espetáculos, os eventos culturais, sociais e políticos, os bailes, shows, festas abertas em geral, de livre acesso ao público ou com acesso mediante a cobrança de ingresso de qualquer natureza, dependerão para realizar-se, de prévia autorização do Poder Público Municipal.

§ 1º - Para sua efetivação serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas por outras esferas de governo:

I – haverá instalações de sanitários químicos moveis, independentes para homens, mulheres e deficientes, dispositivos em numero proporcional ao tamanho do evento, sujeito ao infrator a:

Pena: Média.

II – instalação de bebedouro de água filtrada, sujeito ao infrator a:

Pena: Média.

III – instalação de depósitos para lixo, dispostos em numero proporcional ao tamanho do evento, sujeito ao infrator a:

Pena: Média.

§ 2º - São dispensadas das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou ingressos pagos, levadas a efeito por clubes, igrejas ou entidades de classe, no recinto de sua sede, ou realizadas em residências particulares”.

Art. 2º - Ao poder Executivo cabe a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 26 dias do mês de Dezembro de 2007.

JPC - JORGE PAULO
Prefeito Municipal

Recebido em
27/12/07
Ass. Secretário e Coor. Sec. Geral
405 CMR